

## SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 2/99/M:**

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao económico de 1998. .... 16

**Portaria n.º 3/99/M:**

Aprova o e põe em execução o orçamento privativo da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, relativo ao ano económico de 1998. .... 17

**Portaria n.º 4/99/M:**

Renova a comissão de serviço de um Juiz Conselheiro para o cargo de Juiz do Tribunal Superior de Justiça. .... 18

**Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 1/GM/99, que especifica quais as mercadorias sujeitas aos controlos sanitário e fitossanitário, bem como as entidades competentes para proceder ao mesmo controlo. .... 19

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:**

Despacho n.º 1/SAAEJ/99, que aprova a organização curricular, pedagógica e administrativa, a avaliação e o plano curricular do ensino secundário-geral recorrente oficial de língua veicular chinesa. .... 22

## 目錄

## 澳門政府

**第 2/99/M 號訓令：**

核准學生福利基金一九九八經濟年度第二追加預算 ..... 16

**第 3/99/M 號訓令：**

核准並執行澳門發展與合作基金會一九九八經濟年度之本身預算 ..... 17

**第 4/99/M 號訓令：**

將一名大法官擔任高等法院法官之職務之定期委任續期 ..... 18

**總督辦公室：**

第 1/GM/99 號批示，指定須受衛生檢疫及植物檢疫之貨物，以及指定負責檢疫之有權限實體 ... 19

**行政、教育暨青年事務政務司辦公室：**

第 1/SAAEJ/99 號批示，核准以中文為教學語言之官立初中回歸教育之課程組織、教學和行政組織、評核制度和課程計劃 ..... 22

## GOVERNO DE MACAU

## 澳門政府

Portaria n.º 2/99/M

訓令 第2/99/M號

de 11 de Janeiro

一月十一日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1998, o qual reduz em 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas o valor inscrito no orçamento para o ano económico de 1998, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 6 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於學生福利基金一九九八經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條之規定呈交總督核准：

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由學生福利基金行政委員會簽署之學生福利基金一九九八經濟年度第二追加預算，其金額相等於登錄在一九九八經濟年度預算之金額減少澳門幣 1,500,000.00（一百五十萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年一月六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## Fundo de Acção Social Escolar

## 2.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1998

## 學生福利基金一九九八經濟年度第二追加預算

Código 編號	Rubricas 項目	Importâncias de redução 扣減之金額
	<i>Receitas correntes</i> 經常收入	
05-00-00	Transferência:	
	轉移:	
05-01-00	Sector público:	
	公營部門:	
05-01-01	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	MOP 1 500 000,00
	<i>Outras despesas correntes</i> 其他經常開支	
05-04-00-00-14	Dotação provisional..... 備用金撥款	MOP 1 500 000,00

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 25 de Setembro de 1998. — O Conselho Administrativo. — *Luiz Amado de Vizeu* — *Maria Dulce Salvaterra Garcia* — *Un Hoi Cheng* — *Sit Fong Kio*.

一九九八年九月二十五日於澳門學生福利基金

行政委員會：

主席：韋思理

委員：馮秀瓊、袁凱清、薛鳳翹

Portaria n.º 3/99/M

訓令 第3/99/M號

de 11 de Janeiro

一月十一日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o orçamento privativo da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, relativo ao ano económico de 1998, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 6 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門發展與合作基金會一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及c項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准並執行由澳門發展與合作基金會行政委員會簽署之澳門發展與合作基金會一九九八經濟年度本身預算，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年一月六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau**  
**澳門發展與合作基金會**

**Orçamento privativo — ano económico de 1998**  
**本身預算——一九九八經濟年度**

Proveitos  
收益

Código das contas 帳目編號	Rubricas 項目	Importância 金額
72	Dotação proveniente do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar (Cláusula 21ª - Alteração de 23/07/97) 來自幸運博彩專營合約之撥款（第二十一條——23/07/97之修訂）	930,178,493.00
77	Receitas de aplicações financeiras 財務運用之收入	43,500,000.00
	<b>Total dos Proveitos</b> <b>收益總計</b>	<b>973,678,493.00</b>

Custos  
成本

Código das contas 帳目編號	Designação da Despesa 開支名稱	Importância 金額
63	Fornecimentos/Serviços de terceiros 第三人之供應／勞務	500,000.00
65	Custos c/Pessoal 人員成本	1,500,000.00
67	Outras Despesas e Encargos 其他開支及負擔	300,000.00
	<b>Total dos Custos</b> <b>成本總計</b>	<b>2,300,000.00</b>

## Investimentos

## 投資

Código das contas 帳目編號	Rubricas 項目	Importância 金額
42	Imobilizações corpóreas 有形資產	
42.1	Equipamentos de transportes 交通設備	400,000.00
42.2	Equipamentos administrativos 行政設備	600,000.00
	<b>Total dos Investimentos 投資總計</b>	<b>1,000,000.00</b>

<b>Total dos Investimentos e Custos 投資及成本總計</b>	<b>3,300,000.00</b>
---	---------------------

<b>Saldo a transitar 結餘</b>	<b>970,378,493.00</b>
---------------------------------	-----------------------

Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, aos 29 de Outubro de 1998. — O Conselho de Administração. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Elias Farinha Soares* — *Lam Kam Seng*, aliás *Peter Lam*.

一九九八年十月二十九日於澳門，澳門發展與合作基金會

行政委員會：

主席：薛凱絲

委員：Elias Farinha Soares、林金城

Portaria n.º 4/99/M

訓令 第 4/99/M 號

de 11 de Janeiro

一月十一日

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

經澳門司法高等委員會建議：

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第一款、第十八條第三款及第四款，以及《澳門組織章程》第十六條第一款a項之規定，命令：

Artigo único. É renovada a comissão de serviço do Juiz Conselheiro Dr. Nuno da Silva Salgado no cargo de Juiz do Tribunal Superior de Justiça, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1999.

獨一條——將大法官 Nuno da Silva Salgado 學士在高等法院擔任法官職務之定期委任續期，自一九九九年一月十五日起產生效力。

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1999.

一九九九年一月八日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 1/GM/99

批示 第 1/GM/99 號

O Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, prevê que o Governador, através de despacho a publicar no *Boletim Oficial*, especifica quais as mercadorias cuja importação e trânsito, por razões gerais de saúde pública, ficam dependentes da verificação das adequadas condições sanitárias, bem como as entidades competentes para proceder a tal controlo.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. São competentes para proceder ao controlo sanitário e fitossanitário das mercadorias importadas e em trânsito o Leal Senado de Macau e a Câmara Municipal das Ilhas, nas respectivas áreas de jurisdição.

2. As mercadorias sujeitas aos controlos sanitário e fitossanitário são as constantes da tabela anexa.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1999.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

根據十二月十八日第 66/95/M 號法令規定，為著一般公共衛生理由，總督透過刊登於《政府公報》的批示，指定哪些貨物須在進口及轉運時接受檢查是否具備適當衛生條件，以及指定負責監管的有權限實體。

基此：

總督根據十二月二十一日第 59/98/M 號法令修訂的十二月十八日第 66/95/M 號法令第二十四條第三款和第二十八條第三款，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項規定，下令：

一、澳門市政廳和海島市市政廳有權限在其管轄範圍內對進口及轉運之貨物進行衛生檢疫及植物檢疫。

二、須接受衛生檢疫及植物檢疫之貨物載於附表。

三、本批示於公布翌日起生效。

命令公布

一九九九年一月五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

## TABELA - de mercadorias sujeitas a controlo sanitário/fitosanitário

(Anexa ao Despacho n.º 1/GM/99, de 5 de Janeiro)

I DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	II CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)
Animais vivos.	Capítulo 1
Carnes e miudezas comestíveis.	Capítulo 2
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, excepto os peixes ornamentais da posição 0301.10.00	Capítulo 3
Leite e lacticínios, excepto leite especial destinado a lactentes da posição 0402.21.20; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos.	Capítulo 4
Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados.	0504.00.00
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 1212.	0601
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.	0602
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais congelados e preservados.	Capítulo 7
Frutas, cascas de citrinos e de melões, excepto frutas congeladas e conservadas, frutos secos de cascas.	Capítulo 8
Sementes, frutos e esporos, para sementeiras.	1209
Cana-de-açúcar.	1212.92.00
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 0209 ou 1503.	1501
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 1516.	1517
Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	1601
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue.	1602
Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.	1604
Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.	1605
Sorvetes, mesmo contendo cacau.	2105.00.00
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho.	2309.10.00
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	3101.00.00
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores do sistema de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	3808
Colecções de animais.	ex. 9508.00.00

Nota: "ex" significa parte.

## 須接受衛生檢疫/植物檢疫之貨物表

(附載於一月五日第 1/GM/99 號批示)

I	II
貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH 第二修正本)
活動物	第一章
肉及食用雜碎	第二章
魚類、甲殼類、軟體類及其他水產無脊椎動物，第 0301.10.00 節之觀賞魚除外	第三章
乳製品，第 0402.21.20 節之用於餵養嬰兒之已變化乳除外；禽蛋；天然蜜；未列明之食用動物產品	第四章
生鮮、冷藏、冷凍、鹹或醃漬、乾燥或燻製的整個或切開的動物腸、膀胱及胃，魚類除外	0504.00.00
在休眠中、生長中或開花中的鱗莖、塊莖、塊根、球莖、冠芽及匍匐莖；菊苣及根，第 1212 節之根除外	0601
其他活植物（包括根），插枝及接枝；菇類菌種	0602
食用蔬菜及部分根菜與塊莖菜類，冷凍及保藏之植物除外	第七章
食用果實及堅果，柑橘屬及甜瓜之外皮，冷凍及保藏的果實、帶殼的乾果除外	第八章
種植用種子、果實及孢子	1209
甘蔗	1212.92.00
豬脂（包括豬油）及家禽脂，第 0209 節或第 1503 節所列者除外	1501

I	II
貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表／協調制度編號 (NCEM/SH 第二修正本)
植物軟性牛油；動植物油脂或第十五章所述不同油脂餾分物的食用混合物或調製品，第 1516 節食用油脂或其餾分物除外	1517
肉、雜碎或血製成之香腸及其類似品；以上述產品製成之調製食品	1601
其他已調製或保藏之肉、雜碎或血	1602
已調製或保藏之魚類；魚子醬及由魚卵調製之魚子醬代替品	1604
甲殼、軟體及其他水產無脊椎動物之調製或保藏品	1605
冰淇淋及其他可食用冰，不論是否含可可者	2105.00.00
供零售用之貓狗食品	2309.10.00
不論是否經混合或化學處理之動植物肥料；動植物產品經混合或化學處理製成之肥料	3101.00.00
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抑芽劑、植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，已定型或包裝供零售用者、調製品或成品者（例如經硫磺處理帶、殺蟲燈芯和蠟燭，捕蠅紙）	3808
娛樂表演之動物	ex.9508.00.00

註：“ex”意思為部分

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A  
ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 1/SAAEJ/99

批示 第 1/SAAEJ/99 號

Sendo uma das finalidades da Administração proporcionar a igualdade de oportunidades educativas aos jovens e adultos que não usufruíram de uma preparação escolar na idade própria, importa promover através de modalidades de ensino alternativas a elevação do seu nível de escolaridade, visando uma aprendizagem individualizada e uma autoformação permanente.

Considerando ainda que as actuais instituições educativas oficiais oferecem recursos materiais e humanos e condições para o desenvolvimento de uma formação diversificada, adaptando os modelos do ensino regular;

行政當局的目標之一是向在過去適齡卻未能接受學校教育的青年人和成年人提供平等的學習機會，因此，有必要通過交替的教學模式，促進該等人士的教育水平的提高，使之達至個人學習及長期自我培訓的目標。

同時鑑於目前的官立教育機構提供物料和人力資源及條件，以發展多元化的教育，及配合正規教育的有關模式；



Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

São aprovados a organização curricular, pedagógica e administrativa, a avaliação e o plano curricular do ensino secundário-geral recorrente oficial de língua veicular chinesa, que seguem em anexo I e II a este despacho e dele fazem parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

## ANEXO I

### I. Objectivo

1. O ensino secundário-geral recorrente procura proporcionar ao aluno um conjunto de conhecimentos e de competências que lhe permitam prosseguir estudos ou desenvolver as competências profissionais, acedendo a novas oportunidades de integração na vida activa e na comunidade social.

### II. Princípios gerais

2. O ensino secundário-geral recorrente adopta, com as devidas adaptações, o quadro orientador da organização curricular constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 39/94/M, de 18 de Julho.

3. No ensino secundário-geral recorrente o programa de cada disciplina ou área disciplinar é constituído por uma sequência de unidades didácticas com conteúdos, objectivos, avaliação e certificação próprios, admitindo ritmos de aprendizagem e de progressão diferenciados de acordo com as condições e as capacidades de cada aluno.

4. A aprendizagem relativa a cada unidade deve ser apoiada por um guia de aprendizagem, destinado a ajudar o aluno na sua autoformação.

5. Os tempos lectivos para cada disciplina ou área disciplinar constituem um espaço de informação, formação e orientação, permitindo a cada aluno adquirir os conhecimentos, as competências e a autonomia necessários ao desenvolvimento do seu itinerário individual de formação.

6. Aos tempos lectivos semanais de cada disciplina ou área disciplinar pode ser acrescida uma hora semanal, nos horários dos alunos e docentes, exclusivamente orientada para apoio individual ou de grupo de alunos, podendo funcionar em simultâneo o apoio a diferentes disciplinas e áreas disciplinares.

7. Estas sessões visam fundamentalmente apoiar a autoformação dos alunos, através do esclarecimento de dúvidas de-

base;

在教育暨青年司的建議下;

按照七月十七日第 32/95/M 號法令第五條及第九條、《澳門組織章程》第十七條第四款及五月二十日第 88/91/M 號訓令第一條第一款 e) 項的規定，本人命令如下：

核准載於本批示並作為批示組成部分的附件 I 和附件 II 內的有關以中文為教學語言的官立初中回歸教育的課程結構、教學和行政組織、評核制度和課程計劃。

一九九九年一月五日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

## 附件 I

### I 目的

一、初中回歸教育謀求使學生獲取一系列的知識和技能，使之得以升學或發展專業才能，把握融入就業市場和社會的新機會。

### II 一般原則

二、初中回歸教育採用經適當配合後的七月十八日第 39/94/M 號法令的附件 I 所載的課程組織之指導性框架。

三、在初中回歸教育中，每一科目或學科領域的教學大綱是由一系列具備本身內容、目的、評核制度和學歷證明方式的教學單元所組成，按照每位學生的條件和能力，容許不同的學習和進展的速度。

四、每一單元的學習應該輔以一學習指南，用以協助學生自學。

五、每一科目或學科領域的課節構成一提供信息、培訓及指導空間，以便每個學生獲得在個人培訓歷程的發展方面所需之知識、技能和自立性。

六、在學生和教師的時間表內的每一科目或學科領域的每週課節的總數上，得增添一小時，用以專門向學生作個人或團體性的輔導，並可同時就不同科目或學科領域提供輔導。

七、上述時段主要旨在協助學生自學，透過解釋在教授內容上出的疑難，使用學習指南，磋商學習和評核的個別策略，以及

correntes das matérias leccionadas, da utilização dos guias de aprendizagem, da negociação de estratégias individuais de aprendizagem e avaliação e da indicação de materiais de consulta complementares ou alternativos.

8. As actividades lectivas desenvolvem-se de acordo com o estabelecido no calendário escolar, com uma duração anual, em regra, de 40 semanas, cabendo ao director da instituição educativa determinar, consoante as condições existentes, os períodos de interrupção e férias.

9. O ensino secundário-geral recorrente pode ser ministrado em instituições educativas ou ainda em instalações consideradas adequadas ao seu funcionamento pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ.

10. Nas instituições educativas onde se ministre o ensino secundário-geral recorrente, devem existir espaços alternativos de aprendizagem dotados dos necessários equipamentos, nomeadamente mediateca, biblioteca escolar ou centro de recursos, por forma a facilitar a autoformação dos alunos.

### III. Organização pedagógica

11. O plano curricular engloba uma componente de formação geral básica e uma componente de formação técnica, a escolher pelo aluno e que constituem o seu itinerário individual de formação.

12. A formação geral básica, comum a qualquer percurso de formação, visa a aquisição de conhecimentos e competências socioculturais, no âmbito das diferentes disciplinas e áreas disciplinares previstas no plano curricular.

13. A formação técnica, em qualquer das áreas por que o aluno pode optar, visa sistematizar a experiência e os conhecimentos que o aluno já possui ou um primeiro contacto com um domínio técnico ou tecnológico geral, em complemento da formação sociocultural.

### IV. Avaliação

14. Em cada disciplina e área disciplinar a avaliação é feita unidade a unidade, sendo a classificação expressa numa escala de 0% a 100%.

15. A avaliação tem lugar em datas previamente acordadas entre o docente e o aluno ou grupo de alunos.

16. A avaliação em todas as disciplinas e áreas disciplinares consta de provas escritas adequadas à sua especificidade, cujo tempo de duração não deve ser superior a noventa minutos.

17. Nas disciplinas de Língua Chinesa, na vertente de Mandarim, e nas Segunda e Terceira Línguas há também uma prova oral, cuja duração não deve ser superior a quinze minutos.

18. Nas disciplinas de carácter eminentemente prático há também uma prova prática, cujo tempo de duração não deve ser superior a quarenta e cinco minutos.

19. A classificação final de cada unidade é a classificação obtida na prova, arredondada às unidades. Nas disciplinas de Língua Chinesa, vertente de Mandarim, de Segunda e Terceira Línguas e nas de carácter prático a classificação é a média, arredondada às unidades, das classificações obtidas pelo aluno nas provas realizadas.

透過指示補充或選擇性的參考材料。

八、學校活動係按校曆表所設定的時間開展，通常每年四十週，校長負責根據現存條件，決定暫停時段和假期的時間。

九、初中回歸教育可以在教育機構或經教育暨青年司（葡文縮寫為DSEJ）認為適合運作的設施中興辦。

十、在提供初中回歸教育的教育機構內應存在交替學習的空間，而這些空間必須具備一切所需的設備，如資訊媒體室、學校圖書館或資源中心，以利學生進行自學。

### III 教學編排

十一、課程計劃包括一般基礎培訓和技術培訓，二者組成學生的個人培訓歷程，技術培訓的項目由學生自行選擇。

十二、一般基礎培訓適用於任何培訓歷程，旨在於課程計劃訂定的不同科目和學科領域的範疇中，取得社會文化的知識和技能。

十三、在學生可以選擇的任何範疇的技術培訓，其目標都是為整理學生所擁有的經驗和知識，或初步接觸一般的技術或科技領域，作為社會文化培訓的補充。

### IV 評核

十四、每一科目和學科領域的評核是按每一個單元施行的，而評分是以零至一百分來表示。

十五、評核是在教師與學生或有關學生組別事前協議好的日期進行。

十六、所有科目或學科領域的評核包括配合其專業的筆試，而筆試的進行時間不應超過九十分鐘。

十七、在中文科目中的普通話方面，以及第二和第三語言方面同時設有口試，其進行時間不應超過十五分鐘。

十八、在明顯具實務性質的科目同時設有實習試，其進行時間不應超過四十五分鐘。

十九、每一單元的總評分是在考試取得的且經四捨五入的評分；在中文科目普通話方面、第二和第三語言以及在實務性質的科目的評分，是取學生在所舉行的考試所獲得的且經四捨五入的平均分。

20. Considera-se aprovado em qualquer unidade o aluno que obtenha a classificação mínima de 50%, desde que não obtenha, em nenhuma das provas realizadas, classificação inferior a 40%.

21. A aprovação em todas as unidades de qualquer disciplina ou área disciplinar confere ao aluno a titularidade dessa disciplina ou área disciplinar.

22. A classificação final da disciplina ou área disciplinar é a média aritmética das classificações obtidas em cada unidade, arredondada às unidades.

23. A classificação final da disciplina ou área disciplinar em que o aluno iniciar o estudo numa unidade que não seja a primeira é média aritmética das classificações obtidas nas unidades que efectivamente realizar.

24. A classificação final do curso é a média aritmética das classificações finais de cada disciplina e área disciplinar, arredondada às unidades.

25. Aos alunos que terminem com aproveitamento o ensino secundário-geral recorrente é passado pela instituição educativa um diploma, equivalente, para todos os efeitos legais, ao conferido pelo ensino secundário-geral regular previsto no artigo 9.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto.

#### V. Coordenação

26. A coordenação do ensino secundário-geral recorrente é da responsabilidade do órgão de direcção da instituição educativa, para o que este designará um dos seus membros.

27. O coordenador do ensino secundário-geral recorrente é apoiado nas suas funções por um ou mais coordenadores pedagógicos, consoante o número de alunos, escolhidos entre os professores que leccionem nesta modalidade de ensino, beneficiando de uma redução até três tempos lectivos.

28. Compete ao coordenador do ensino secundário-geral recorrente e aos coordenadores pedagógicos:

a) Dinamizar o grupo de professores no sentido de aprofundar o conhecimento e a reflexão sobre a filosofia e a prática pedagógica deste sistema;

b) Zelar pelo eficaz funcionamento do ensino secundário-geral recorrente quer a nível pedagógico quer administrativo, promovendo reuniões periódicas com os professores;

c) Acolher os alunos que desejam frequentar o ensino secundário-geral recorrente;

d) Esclarecer os alunos sobre as características e funcionamento do curso;

e) Providenciar para que sejam registados os resultados das provas respeitantes a cada unidade e rubricar os registos antes de se proceder à sua divulgação;

f) Fomentar a assiduidade e o aproveitamento dos alunos;

g) Manter permanentemente actualizado o registo de faltas dos alunos;

h) Informar, por escrito, a entidade empregadora dos alunos que beneficiam do estatuto de trabalhador estudante, sempre que esta o solicitar, de todos os dados referentes ao horário, à assiduidade e aproveitamento.

二十、學生在所舉行的任何考試中的得分不少於四十分而在任何單元中最少取得五十分者被視為合格。

二十一、在任何科目或學科領域的所有單元的考試合格，學生均可獲授予完成該科目或學科領域的學歷。

二十二、科目或學科領域的總評分是該科所有單元評分的平均分經四捨五入後的整數。

二十三、當學生開始就讀的單元並非該科的第一個單元，該科目或學科領域的總評分是其實際就讀的所有單元的平均分的整數。

二十四、課程的總評分是所有科目評分的平均分經四捨五入後的整數。

二十五、教育機構向以合格成績完成初中回歸教育的學生發給文憑，為着一切法律效力，該文憑的學歷等同於八月二十九日第 11/91/M 號法律第九條所指的正規初中教育的學歷。

#### V 協調

二十六、初中回歸教育的協調是教育機構領導機關的責任，該機關將委任其中一名成員負責。

二十七、初中回歸教育協調員在工作上由一位或多位教學協調員予以輔助，根據學生數目決定，並在任教該教學類別的教師中挑選，協調員獲減少最多三課節教學工作。

二十八、初中回歸教育協調員及教學協調員負責：

a) 推動教師小組加深對此制度的宗旨和教學實習的認識和反思；

b) 關注初中回歸教育在教學和行政方面的有效運作，並定期與老師召開會議；

c) 接待擬就讀初中回歸教育的學生；

d) 向學生清楚說明有關課程的特點和運作；

e) 作好安排，使每一單元的考試結果得以記錄下來，並在公佈結果前簽署有關記錄；

f) 促進學生的考勤及成績；

g) 把學生缺勤記錄長期保持更新；

h) 向倘有所要求的僱主以書面提供有關受惠於工讀生通則的學生的所有時間表、考勤和成績的資料。

29. O órgão de direcção da instituição educativa, através do coordenador, responsabiliza-se pelo arquivo nos processos individuais dos alunos donde constem os seguintes elementos:

- a) Itinerário individual de formação;
- b) Provas realizadas pelo aluno;
- c) Registo de faltas do aluno;
- d) Registo da correspondência;
- e) Outros elementos considerados úteis.

30. Compete aos docentes do ensino secundário-geral recorrente:

a) Colaborar com o coordenador do ensino secundário-geral recorrente e com os coordenadores pedagógicos nas diferentes tarefas respeitantes à formação do aluno, nomeadamente no estabelecimento dos itinerários individuais de formação;

b) Esclarecer os alunos, antes da leccionação de cada unidade, sobre os objectivos a atingir, conhecimentos a adquirir e os materiais pedagógicos a utilizar;

c) Atender os alunos, individualmente ou em grupo nas sessões de apoio previstas no n.º 6, para esclarecimento de dúvidas e desenvolvimento de actividades de diagnóstico e de recuperação;

d) Proceder ao registo das classificações obtidas pelos alunos nas provas de avaliação e ao preenchimento dos livros de termos;

e) Registrar, em cada sessão, as faltas dos alunos e manter informados os coordenadores.

#### VI. Organização administrativa

31. Têm acesso à matrícula no ensino secundário-geral recorrente os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho.

32. A matrícula no ensino secundário-geral recorrente implica o exercício de direitos e deveres por parte do aluno e da instituição educativa.

33. Constitui dever do aluno a frequência, com assiduidade e aproveitamento, de todas as actividades educativas organizadas em função do seu itinerário individual de formação.

34. A falta de comparência do aluno a um tempo lectivo corresponde a uma falta.

35. Consideram-se justificadas as faltas dadas:

a) Por doença do aluno, declarada pelo próprio, se a mesma não determinar impedimento superior a um dia, ou declarada por médico, para impedimento de duração superior;

b) Por isolamento profiláctico determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Por nojo, parto e casamento;

d) Para realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;

二十九、教育機構領導機關透過協調員，負責學生個人檔案的存檔事宜，當中包括下列內容：

- a) 個人培訓歷程；
- b) 學生舉行的考試；
- c) 學生的缺席記錄；
- d) 文書往來記錄；
- e) 其他被認為有用的資料。

三十、初中回歸教育的教學人員負責：

- a) 在有關學生培訓的不同任務中協助初中回歸教育的協調員和教學協調員，尤其是在訂定個人培訓歷程方面；
- b) 在教授每個單元前，向學生清楚說明要達到之目標，將取得之知識和要使用之教材；
- c) 接待個別或成組的學生，在第六條規定的輔助時間內，以便清楚解釋學生的疑問及開展診斷性和復原的活動；
- d) 記錄學生從評核試中獲得的評分，並將之填寫在成績登記冊；
- e) 在每課節中，記錄學生的缺勤及保持協調員能有知悉有關情況。

#### VI 行政組織

三十一、具備七月十七日第 32/95/M 號法令第六條規定的條件的學生可報讀初中回歸教育。

三十二、一經報讀初中回歸教育，學生和教育機構便得行使及履行各自的權利和義務。

三十三、學生有義務以勤謹和獲取成績的方式，出席所有按照其個人培訓歷程組織的教育活動。

三十四、學生不出席一課節視為一次缺勤。

三十五、下列情況視為合理缺勤：

- a) 學生因病，並由其本人作出聲明而病情並未導致超過一天不能上學，或由醫生作出聲明需超出上述時間不能上學；
- b) 學生因與受傳染病感染者同住而導致需免疫隔離，並透過衛生當局的聲明書予以證實；
- c) 因服喪、分娩或結婚；
- d) 因疾病或缺陷需接受門診治療，並且不能在教學活動以外的時間進行；

e) Por participação em provas desportivas ou eventos culturais;

f) Por motivos imprevistos ou por cumprimento de obrigações legais;

g) Por realização de tarefas profissionais a que o aluno se não pode eximir.

36. As faltas de comparência devem ser justificadas pelo aluno, por escrito, ao coordenador pedagógico.

37. As faltas podem, ainda, ser justificadas pelas entidades que determinaram a não comparência do aluno ou que tiveram conhecimento directo do seu motivo.

38. A justificação deve ser apresentada previamente, se o motivo for previsível, ou até ao segundo dia útil subsequente ao regresso às aulas, nos demais casos.

39. O limite de faltas injustificadas a considerar em qualquer disciplina e área disciplinar é o triplo do número de tempos lectivos semanais.

40. Sempre que o limite de faltas estabelecido no número anterior for excedido o aluno é excluído da frequência da disciplina ou área disciplinar.

41. A matrícula e a renovação de matrícula devem realizar-se, em princípio, durante o mês de Junho/Julho e, fora deste período, apenas em caso de existência de vagas, obedecendo, em qualquer dos casos, aos seguintes procedimentos:

a) O coordenador do ensino secundário-geral recorrente, em colaboração com os docentes e os serviços de apoio psicopedagógico e de orientação escolar e profissional, deve organizar um serviço de atendimento aos alunos que permita concluir, após entrevista, um itinerário individual de formação;

b) O itinerário individual de formação resulta de uma negociação entre a instituição educativa, representada pelo coordenador pedagógico, e o aluno, devendo ser consideradas nomeadamente as disponibilidades, as motivações, os conhecimentos anteriores e as condições que a instituição educativa pode oferecer;

c) A efectivação do acto de matrícula só deve realizar-se depois de determinado o itinerário individual de formação;

d) Este itinerário pode ser renegociado em qualquer altura do ano por proposta do aluno ou do coordenador pedagógico, com o acompanhamento dos serviços de apoio psicopedagógico e de orientação escolar e profissional;

e) Se a situação prevista na alínea anterior der origem a uma nova matrícula, esta processa-se de acordo com os procedimentos administrativos habituais.

42. Ao iniciar este nível de ensino, o aluno pode, se assim o requerer, ser submetido a testes diagnósticos, a uma ou mais disciplinas e áreas disciplinares em que se matricular, para determinar qual a unidade do respectivo programa que está habilitado a frequentar.

43. A elaboração dos testes diagnósticos é da responsabilidade dos docentes que leccionam cada disciplina ou área disciplinar.

e) 因參加運動比賽或文化活動；

f) 由於意料之外的原因或履行法定義務；

g) 由於進行學生不能豁免的專業任務。

三十六、學生應以書面向教學協調員解釋缺席。

三十七、缺席的解釋亦得由引致該生不能出席或直接知悉其理由的實體作出。

三十八、如果是預知的理由，應該預先提交解釋，或在其他情況下，於復課後第二個工作日提交。

三十九、在任何科目和學科領域不合理缺席的限度是其每週課時數目的三倍。

四十、當學生超過上款規定的缺席限度，將不獲就讀該科目或學科領域。

四十一、原則上，註冊及重新註冊應在六月或七月進行，而在該月以外的時間內所作的註冊或重新註冊，只在有學位的情況下方可為之。在任何情況下，必須遵循下列程序：

a) 初中回歸教育的協調員，在教學人員、教育心理輔導及學校和就業指導部門的協助下，應組織一學生接待服務，以便能在面試後，就學生的個人培訓歷程作出結論；

b) 個人培訓歷程透過教育機構(由教學協調員作代表)與學生的協商而產生，並且應特別考慮學生的可支配時間、學習的動機和之前的知識，以及教育機構可提供的條件；

c) 註冊應在個人培訓歷程訂定後進行；

d) 該培訓歷程得在學年中任何時候，透過學生或教學協調員的建議重新協商，並以教育心理輔助和學校及專業指導的服務配合之；

e) 如果上款規定的情況導致新的註冊，該註冊按照慣常的行政程序進行。

四十二、在開始此水平的教育時，學生如提出申請，可接受有關其所報讀的一個或更多的科目和學科領域之診斷性測驗，以便測定在相關教學大綱內，哪一單元是其有資格就讀。

四十三、診斷性測驗是由任教每一個科目或學科領域的教學人員負責制訂。

44. A data da realização do(s) teste(s) diagnóstico(s) pelo aluno ou grupo de alunos é determinada pelo director da instituição educativa, tendo em vista a constituição dos grupos/turmas e o início do ano lectivo.

45. A instituição educativa organiza um processo individual para cada aluno, do qual constam os registos dos resultados obtidos nos testes realizados em cada unidade, nas diferentes disciplinas e áreas disciplinares.

46. Todas as classificações serão, ainda, registadas em livros de termos próprios.

### VII. Equivalências

47. Aos alunos provenientes do ensino regular oficial é aplicada uma tabela de equivalências a publicar em despacho.

48. Até à publicação do despacho previsto no número anterior aplicam-se as seguintes normas:

a) Aos alunos do 9.º ano do ensino secundário-geral provenientes do ensino oficial de língua veicular chinesa que obtiveram aproveitamento em disciplinas correspondentes às do ensino secundário-geral recorrente será dada a respectiva equivalência pelo órgão de direcção da instituição educativa;

b) Para frequência de quaisquer outras disciplinas e áreas disciplinares devem ser aplicados testes diagnósticos que permitam situar o aluno numa determinada unidade.

### VIII. Disposição transitória

49. Ao processo de matrícula, para o ano lectivo de 1998/1999, não se aplica o disposto no n.º 41.

## ANEXO II

### Plano curricular para o ensino secundário-geral recorrente

Formação geral básica	Tempos lectivos (d)	Número de unidades
<i>Disciplinas:</i>		
Língua Chinesa (a) .....	5	9
Segunda Língua (a) .....	3	10
Terceira Língua (a) .....	3	9
Matemática .....	4	9
<i>Áreas disciplinares:</i>		
Ciências da Natureza .....	3	9
Ciências Humanas e Sociais (b) .....	3	6
<i>Áreas de formação técnica (c)</i>		
Electricidade e Electrónica .....	2	6
Informática .....	2	6
Artes Visuais .....	2	6
Comércio .....	2	6

四十四、有關學生或學生組別接受診斷性測驗的日期，是由教育機構校長在顧及到學生組別或班級的組成及學年的開始情況下規定之。

四十五、教育機構為每個學生組織一個人檔案，其內應載有學生在不同科目和學科領域的每一個單元的測驗中所獲得的結果的記錄。

四十六、所有評分必須另記錄在專有成績登記冊中。

### VII 對等

四十七、來自官立正規教育的學生適用一以批示公佈的對等表。

四十八、上款訂定的批示公佈前，下列規定適用：

- 來自中文教學語言的官立教育的初中九年級、且在等同於初中回歸教育的科目上取得合格成績的學生，有關成績將獲教育機構領導機關視為對等；
- 擬就讀任何其他科目和學科領域者均應接受診斷性測驗，以便安排學生於一確定單元。

### VIII 過渡規定

四十九、第四十一條規定不適用於一九九八/一九九九年註冊程序。

## 附件 II

### 初中回歸教育課程計劃

一般基礎培訓	課節 (d)	單元數目
科目：		
中文 (a).....	5	9
第二語言 (a).....	3	10
第三語言 (a).....	3	9
數學 .....	4	9
學科領域：		
自然科學 .....	3	9
人文及社會科學 (b).....	3	6
技術培訓領域：(c)		
電學和電工 .....	2	6
電腦 .....	2	6
視覺藝術 .....	2	6
商業 .....	2	6

*Observações:*

(a) A disciplina de Língua Chinesa inclui o ensino do Mandarim. De acordo com o Decreto-Lei n.º 39/94/M, de 18 de Julho, a segunda língua será escolhida pela instituição educativa entre as línguas, portuguesa ou inglesa, tendo presente os artigos 4.º, 35.º e 50.º da Lei do Sistema Educativo de Macau.

De acordo com a autonomia e o projecto educativo da instituição, o plano de estudos oferece uma terceira língua ministrada com carácter obrigatório ou de opção.

(b) O programa desta área disciplinar deve conter temas relativos ao desenvolvimento pessoal e social.

(c) O aluno opta por uma destas áreas.

(d) A duração do tempo lectivo é de 40 a 45 minutos.

附註:

(a) 中文科目包括普通話教學。按照七月十八日第39/94/M號法令，並考慮到澳門教育制度法律第四條、第三十五條和第五十條規定，教育機構在葡語和英語之中選擇第二語言。

根據該機構的自主和教育項目，學習計劃提供一必修或選修性的第三語言。

(b) 該學科領域的大綱應包含與個人及社會發展有關的主題。

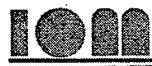
(c) 學生選擇其中一個領域。

(d) 每課節為四十至四十五分鐘。

# IMPRESA OFICIAL DE MACAU 澳門政府印刷署

## Publicações à venda 公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). 3 volumes capa dura.	\$ 700,00	澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組 精裝	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00	普通裝	\$ 400,00
Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).	\$ 150,00	澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組 普通裝	\$ 150,00
capa normal.	\$ 150,00	精裝	\$ 250,00
capa dura.	\$ 250,00		
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00	法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00	行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00	刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97).	\$ 80,00	葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	中葡字典 普通裝	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	袖珍裝	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版	
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 — peça catálogo de publicações da IOM.	\$ 55,00	澳門法例 (一九七九年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見刊物簡介
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 50,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 85,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 50,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 15,00	單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 50,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 350,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 75,00	鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 50,00	澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00	按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998)	\$ 15,00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 15,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00	密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 16,00

每份價銀十六元正